

CONTRATO 09/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que firmam, de um lado, como **CONTRATANTE**, a Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Una – Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Manoel Cândido, 729, centro, São Bento do Una-PE, inscrita no CNPJ sob nº 11.474.202/0001-91, neste ato representado pelo seu titular, o presidente **Bruno Cavalcante Braga**, brasileiro, residente na Rua Joaquim Soares, 186, portador da cédula de identidade nº 6.819.313 SSP/PE e CPF nº 070.691.184-90, e de outro lado: **Espedito Bezerra da Silva**, brasileiro, casado, residente no Loteamento Sete Irmãos, 110, quadra 01, lote 10, São Bento do Una-PE, inscrito no CPF nº 258.160.984-20 e RG nº 2.219.639 SSP/PE, é denominado **CONTRATADO**, firmam nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações, o presente Contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem como objeto a contratação de mão-de-obra para reforma e ampliação da parte externa do anexo Antônio Valença Porto, construção de uma rampa de acessibilidade e a construção de um banheiro para deficientes.

DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA SEGUNDA – A prestação de serviços, objeto do presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, e atualizações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.





DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Em retribuição pelo serviço total, a contratante pagará ao contratado o valor global de 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), acompanhado da Nota Fiscal, para emissão de empenho.

Parágrafo Segundo – após o pagamento, a Câmara de Vereadores de São Bento do Una-PE, deverá enviar, ao contratado, cópia do empenho correspondente, em um prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – FONTES DE RECURSOS

As despesas decorrentes deste contrato, corre por contas da dotação orçamentária, constantes no orçamento da Câmara Municipal, no exercício 2015;

Órgão: 1000 Câmara Municipal

Unidade: 1001 Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara

Programa: 101 Gestão Administrativa da Câmara Municipal

Elemento de Despesas: 45 – 134002 . 1001 . 1 . 31 . 101 . 1.2 . 0 .
4.4.90.51.00 Ampliação, Reforma e/ou Restauração da estrutura física do Poder Legislativo.

13

PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O prazo para prestação dos serviços objeto deste Contrato será de 30 (trinta) dias, iniciando-se no ato de sua assinatura.

DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – São encargos da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços prestados pela contratada;
- c) Fiscalizar e acompanhar os serviços.

DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – São encargos da Contratada:

- a) Executar os serviços da forma estabelecida no presente contrato;
- b) Responder por danos materiais ou físicos, causados diretamente a Contratante ou a terceiros quando da execução dos serviços;
- c) Assumir total responsabilidade por obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocorridos na execução dos serviços deste contrato.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA OITAVA

- a) A inexecução total ou parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente da possibilidade da rescisão contratual com as conseqüências previstas em Lei.





Casa Irlando Galvão Cavalcanti
Estado de Pernambuco

CNPJ: 11.474.202/0001-91

- b) O Contrato ficará sujeito as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, nos casos não previstos neste documento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado, a Câmara poderá garantir a prévia defesa do contratado, no prazo não superior 05(cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital, com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contrato ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

DA RESCISÃO, DO FORUM E DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA – O contrato ora firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurada a Câmara Municipal a rescisão unilateral na forma da Lei nº 8.666/93.

SUB CLÁUSULA ÚNICA – Havendo rescisão, a contratada terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

É eleito o Fórum do município de São Bento do Una/PE, como único competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Câmara Municipal de São Bento do Una



Casa Irlando Galvão Cavalcanti
Estado de Pernambuco

CNPJ: 11.474.202/0001-91

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

São Bento do Una, 24 de Julho de 2015.

Espedito Bezerra da Silva
Espedito Bezerra da Silva
Contratado

Bruno Cavalcante Braga
Bruno Cavalcante Braga
Presidente
Contratante

TESTEMUNHAS:

Nome: Rubens Barros Duarte CPF: 011.729.744-54

Nome: Walmir Elda C. de Almeida CPF: 095.389.614-32

Visto Jurídico : _____

[Assinatura]